PROCESSO N.º

: 2017000962

INTERESSADO

: DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON

ASSUNTO

: Dispõe sobre a inclusão da Festa do Peão do Município

de Cromínia no Calendário Oficial de Eventos do Estado

RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei n. 102, de 28 de março de 2017, de autoria do nobre Deputado Marquinho Palmerston, que dispõe sobre a inclusão da Festa do Peão do Município de Cromínia no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto recebeu um substitutivo do eminente Deputado Carlos Antônio para adequar o texto legal às normas do processo legislativo.

Uma vez adotado o substitutivo, a CCJR opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Os autos foram remetidos à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Cumpre-se, neste momento, avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro desta Comissão, passamos a fazê-lo.

A propositura legislativa em análise objetiva incluir no Calendário Cívico do Estado de Goiás a Festa do Peão, realizada no município de Cromínia, anualmente, na última semana de julho.

O evento é uma celebração do peão de boiadeiro, o trabalhador especializado em animais equinos e bovinos, muito comum na região do município supracitado, onde a agropecuária constitui-se a maior fonte de renda local. A festividade incentiva o desenvolvimento socioeconômico com a atração de mais de dez mil turistas à cidade.

À vista disso, a propositura, caso aprovada, contribuirá para que manifestações culturais sejam mantidas e propagadas, ademais reconhecer a relevância da tradição local. Nesse sentido, cumpre importante papel na dinâmica econômica social, pelo que deve ser estimulada.

ASP

Assim, ante a rica contribuição que a propositura tem a possibilidade de alcançar, e considerando o substitutivo apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

de

de 2017.

DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI

Relatora

RRV/FWM/SAT